

**PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**  
**LIGA GAÚCHA DE FUTSAL**

Ata da Sessão de Instrução e Julgamento 004/2022

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2022, reuniu-se em sessão virtual a Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), sob a Presidência da Dra. Carine Daltoé, os Auditores Dr. Guilherme Marques e Dr. Leonardo Simionato. Presente, também, o Dr. Alberto Lopes Franco, Procurador-Geral do TJD/LGF. A Sessão foi declarada aberta pela Sra. Presidente às 10 horas e findou às 12 horas e 10 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

**Processo Disciplinar nº 945604/21**

Partida: ROLANTE x SERCESA.

Competição: Campeonato Gaúcho Sub 15 – 2021.

Data: 20/11/2021.

Relator: Dr. Guilherme Marques.

Denunciado(s):

1. **Rolante Sports**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 191, III, e 213, III, ambos do CBJD;
2. **Victor Severo da Silva**, atleta do SERCESA, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD;
3. **Nicolas Gabriel Hrabar**, atleta do SERCESA, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD;
4. **Kaleby de Oliveira Klater**, atleta do Rolante Sports, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva Rolante Sports à multa de R\$100,00 (cem reais) por infração ao artigo 191, III, do CBJD, e à multa de R\$100,00 (cem reais), por infração ao artigo 213, III, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta Victor Severo da Silva, do SERCESA, quanto à imputação ao artigo 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta Nicolas Gabriel Hrabar, do SERCESA, à pena de advertência, por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta Kaleby de Oliveira Klater, do Rolante Sports, quanto à imputação ao artigo 258, §2º, II, do CBJD.

**Processo Disciplinar nº 965559/21**

Partida: ROLANTE x BRILHANTE.

Competição: Campeonato Gaúcho Sub 15 – 2021.

Data: 05/12/2021.

Relator: Dr. Guilherme Marques.

Denunciado(s):

1. **Rolante Sports**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 191, III, e 213, I, §1º, ambos do CBJD;
2. **Jardel Valandro**, massagista do Rolante Sports, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º, e 243-C, ambos do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva Rolante Sports, à multa de R\$100,00 (cem reais), por infração ao artigo 191, III, do CBJD, e dois mandos de quadra com portões fechados, por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o massagista Jardel Valandro, do Rolante Sports, à suspensão de quatro partidas e multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD, e à suspensão de 60 (sessenta) dias e multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por infração ao artigo 243-C do CBJD.

**Processo Disciplinar nº 845621/21**

Partida: AGSL x CFM.

Competição: Campeonato Gaúcho Série C – 2021.

Data: 05/11/2021.

Relator: Dr. Guilherme Marques.

O Dr. Paulo Henrique Pires atuou na defesa do AGSL.

Denunciado(s):

1. **AGSL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva AGSL, à pena de advertência, por infração ao artigo 191, III, do CBJD.

**Processo Disciplinar nº 845620/21**

Partida: SOBERANO FC x FUNDESCAR.

Competição: Campeonato Gaúcho Série C – 2021.

Data: 06/11/2021.

Relator: Dr. Leonardo Simionato.

O Sr. Gilberto Augusto Kamphorts, Presidente da FUNDESCAR, atuou na defesa do clube.

O Sr. Adriano Martini Ardenghi, Presidente do Soberano FC, atuou na defesa do clube.

Denunciado(s):

1. **Soberano FC**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 191, III, e 213, I, §1º (duas vezes), ambos do CBJD;
2. **FUNDESCAR**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, I, §1º (duas vezes), ambos do CBJD;
3. **Gustavo Goulart**, atleta do FUNDESCAR, incurso na sanção do artigo 254-A, §3º, do CBJD;
4. **Guilherme Agne Ferreira**, atleta do FUNDESCAR, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva Soberano FC, à pena de advertência, por infração ao artigo 191, III, do CBJD, à multa de R\$600,00 (seiscentos reais), por infração ao artigo 213, I §1º, do CBJD (fato 2), e à multa de R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 213, I §1º, do CBJD (fato 4)

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva FUNDESCAR, quanto à imputação ao artigo 213, I, §1º, do CBJD (fato 2), sendo condenada à multa de R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD (fato 3).

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta Gustavo Goulart, do FUNDESCAR, à suspensão de 90 (noventa) dias, por infração ao artigo 254-A, §3º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta Guilherme Agne Ferreira, do FUNDESCAR, quanto à imputação ao artigo 250 do CBJD.

#### **Processo Disciplinar nº 971843/21**

Partida: TAPEJARA FUTSAL x AGSL.

Competição: Campeonato Gaúcho Série C – 2021.

Data: 04/12/2021.

Relator: Dr. Leonardo Simionato.

O Dr. Paulo Henrique Pires atuou na defesa da AGSL.

Denunciado(s):

1. **Tapejara Futsal**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §1º, do CBJD;
2. **Taffarel de Oliveira Fontela**, massagista do AGSL, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

#### **RESULTADO:**

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva Tapejara Futsal, à multa de R\$600,00 (seiscentos reais) e um mando de quadra com portões fechados, por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o massagista Taffarel de Oliveira Fontela, do AGSL, à suspensão de uma partida, por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD.

#### **Processo Disciplinar nº 904591/21**

Partida: CELEMASTER x MALGI.

Competição: Campeonato Gaúcho Feminino – 2021.

Data: 05/12/2021.

Relator: Dr. Leonardo Simionato.

O Sr. Tales Martins dos Anjos, árbitro principal, prestou depoimento pessoal.

A Sra. Larissa Rodrigues Dantas, atleta da MALGI, prestou depoimento pessoal.

Denunciado(s):

1. **Ludimila Sampaio Reinaldo**, atleta da CELEMASTER, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD;
2. **Larissa Rodrigues Dantas**, atleta da MALGI, incurso na sanção do artigo 258 do CBJD;

- 
3. **Tales Martins dos Anjos**, árbitro principal, incurso na sanção do artigo 266 (duas vezes) do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram a atleta Ludimila Sampaio Reinaldo, da CELEMASTER, à pena de advertência, por infração ao artigo 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a atleta Larissa Rodrigues Dantas, da MALGI, à pena de advertência, por infração ao artigo 258 do CBJD.

Por maioria de votos, absolveram o árbitro principal Tales Martins dos Anjos, quanto à imputação ao artigo 266 (duas vezes) do CBJD.

Cachoeirinha, 28 de abril de 2022.

Secretaria do TJD/LGF  
Liga Gaúcha de Futsal